



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 1159/2022/SCG**  
**PARECER Nº 046/2022-CL**

**Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 098/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, pedida pela Unidade de Almoxarifado.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 22/2022 – Unidade de Almoxarifado;
- 2) Despacho – SCG;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Propostas de Preços, para a aquisição pretendida:

✓ **MARANHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

13.934.033/0001-50, no valor global de R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais);

- ✓ RTC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI ME, CNPJ Nº 23411.035/0001-19, no valor global de R\$ 18.286,00 (dezoito mil duzentos e oitenta e seis reais);
- ✓ SUPRIRSAID COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 01.474.027/0001-89, com o valor global de R\$ 18.874,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e quatro reais);

5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária;

7) Documentação da empresa MARANHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.934.033/0001-50:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.30.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **MARANHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 13.934.033/0001-50**, no valor global de **R\$ 16.770,00 (dezesesseis mil setecentos e setenta reais)**, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA**  
Vice-Presidente

Assinado digitalmente por  
LUCIA DE FATIMA DA  
GRANJA DOS SANTOS  
Data: 12/01/2023 09:14

Accessório - PROC. 1159/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lúcia de Fátima da Granja dos Santos.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código B5E1-5016-5D19-FD86

